



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/09/2026

Edição nº 2110/Ano IX

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
DECRETO Nº 38.177, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026	3
DECRETO Nº 38.183, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026	7
DECRETO Nº 38.184, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026	7
DECRETO Nº 38.185, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026	8
DECRETO Nº 38.186, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026	8
DECRETO Nº 38.191, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026	9
DECRETO Nº 38.192, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026	10
DECRETO Nº 38.193, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026	10
LEI Nº 12.059, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026	11
PORTARIA Nº 1.106, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12
RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 20-2026 - APROVA RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES 4	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12
ATA DA REUNIÃO DO CACS-FUNDEB - 19 DE AGOSTO DE 2026	12
PORTARIA SEDUC Nº 77/2026	13
PORTARIA SEDUC Nº 78/2026	14
PORTARIA SEDUC Nº 79/2026	14
PORTARIA SEDUC Nº 80/2026	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	15
ADITIVO 03/2026 AO CONTRATO 125/2025 - DECISÃO	15
ATO AUTORIZADOR	15
ATO AUTORIZADOR	15
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15.689/2026	16
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 42/2026	16
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 49/2026	16
EDITAL Nº 93/2026	16
EDITAL Nº 94/2026	17
NOTIFICAÇÃO CFMT Nº 038/2025	17
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS	18
TERMO DE ADITAMENTO 01/2026 AO CONTRATO 188/2025	19
TERMO DE ADITAMENTO 05/2026 AO CONTRATO 111/2025	19
TERMO DE ADITAMENTO 05/2026 AO CONTRATO 399/2021	19
TERMO DE ADITAMENTO 07/2026 AO CONTRATO 380/2022	19
TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 380/2022 - ADITIVO 08/2026	19
TERMO DE CONTRATO Nº 221/2026	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA	20
EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 03/09/2026	20





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/09/2026

Edição nº 2110/Ano IX

Página 2

EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 04/09/2026	20
EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 04/09/2026	21
EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 08/09/2026	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	22
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24
EDITAL 0206/2026-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	24
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI	25
TERMO DE CONTRATO Nº 22/2026	25
PRUDENPREV - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	25
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2026	25
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	25
RESOLUÇÃO Nº 403	26





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 38.177, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 12.031, de 17 de agosto de 2026, que dispõe sobre a distribuição dos recursos do incentivo adicional anual do Componente Qualidade da Atenção Primária à Saúde, institui o Incentivo Financeiro Municipal às Equipes de Apoio e Gestão da Atenção Primária à Saúde (IFEAP) e estabelece critérios de composição das equipes, elegibilidade, apuração, cálculo, distribuição, pagamento, controle e transparência dos incentivos financeiros.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 12.031, de 17 de agosto de 2026, que disciplina a distribuição dos recursos da parcela adicional anual do Componente Qualidade da Atenção Primária à Saúde e institui o Incentivo Financeiro Municipal às Equipes de Apoio e Gestão da Atenção Primária à Saúde (IFEAP);

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios de composição das equipes, elegibilidade, apuração, cálculo, distribuição, pagamento, controle e fiscalização dos incentivos financeiros previstos na referida Lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 12.031, de 17 de agosto de 2026, estabelecendo os critérios de composição das equipes, elegibilidade, apuração, cálculo, distribuição, pagamento, controle e transparência dos incentivos financeiros nela previstos, inclusive quanto aos recursos referentes a exercícios anteriores.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - parcela adicional anual do Componente Qualidade da Atenção Primária à Saúde (CQAPS): os recursos de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 12.031, de 17 de agosto de 2026;

II - IFEAP: Incentivo Financeiro Municipal às Equipes de Apoio e Gestão da Atenção Primária à Saúde, instituído pelo art. 2º da Lei Municipal nº 12.031, de 17 de agosto de 2026;

III - profissional elegível: aquele que atender aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 12.031, de 17 de agosto de 2026, e neste Decreto para percepção dos incentivos financeiros;

IV - exercício de referência: o período correspondente ao ano civil utilizado para apuração da elegibilidade, consolidação dos resultados, cálculo e pagamento dos incentivos financeiros;

V - recursos de exercícios anteriores: os valores transferidos ao Município em exercícios anteriores e ainda não distribuídos, desde que disponíveis na respectiva fonte de recurso do Fundo Municipal de Saúde e observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 12.031, de 17 de agosto de 2026, e neste Decreto;

VI - Política Municipal de Saúde Bucal: o conjunto de ações de atenção à saúde bucal desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município, compreendendo as atividades assistenciais, preventivas, de coordenação técnica e supervisão relacionadas às respectivas equipes.

Art. 3º O pagamento dos incentivos financeiros previstos neste Decreto será realizado em parcela única, observados os critérios estabelecidos para cada incentivo.

§ 1º A identificação dos profissionais elegíveis e o cálculo dos valores observarão os critérios aplicáveis ao respectivo exercício de referência e período de apuração.

§ 2º A distribuição dos recursos será realizada de forma proporcional aos pesos atribuídos aos respectivos cargos, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar e acompanhar a execução dos incentivos financeiros previstos neste Decreto.





§ 1º A distribuição dos incentivos será precedida de memória de cálculo elaborada pela área técnica, contendo, no mínimo:

I - o montante dos recursos destinados ao respectivo incentivo;

II - a relação dos profissionais elegíveis;

III - os critérios e pesos aplicados;

IV - o somatório dos pesos, quando aplicável; e

V - o valor individual apurado para cada profissional.

§ 2º Os trabalhos de conferência, validação e fiscalização do rateio competem à Comissão de Acompanhamento, Validação e Rateio, designada na forma do Capítulo VII deste Decreto.

§ 3º As atribuições da Comissão de Acompanhamento, Validação e Rateio restringem-se à aplicação e verificação dos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 12.031, de 17 de agosto de 2026, e neste Decreto.

CAPÍTULO II - DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º Os recursos da parcela adicional anual do Componente Qualidade da Atenção Primária à Saúde, transferidos ao Município em exercícios anteriores à vigência da Lei Municipal nº 12.031, de 17 de agosto de 2026, e ainda não distribuídos, serão consolidados por exercício de referência para fins de distribuição, observada a legislação federal aplicável ao respectivo período e os critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Para cada exercício de referência, o montante dos recursos a serem distribuídos será rateado entre os profissionais elegíveis, de forma proporcional aos pesos correspondentes à escolaridade atualmente exigida para investidura nos respectivos cargos, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º Os recursos decorrentes do pagamento adicional previsto no art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960/2023, relativos ao ciclo de avaliação do exercício de 2023, serão destinados exclusivamente aos servidores públicos estatutários ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal que tenham atendido aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Para fins de elegibilidade, os profissionais de que trata o *caput* deverão ter atuado nas ações da Política Municipal de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde.

§ 2º Para os fins deste artigo, consideram-se abrangidos pela Política Municipal de Saúde Bucal:

I - os Cirurgiões-Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde;

II - os servidores da Equipe de Prevenção Odontológica;

III - os servidores da Supervisão Odontológica.

Art. 7º O IFEAP contemplará exercícios de referência anteriores à vigência da Lei Municipal nº 12.031, de 17 de agosto de 2026, observados os critérios de elegibilidade, apuração e cálculo estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO III - DAS REGRAS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

Art. 8º As regras de elegibilidade previstas neste Capítulo aplicam-se aos incentivos financeiros previstos neste Decreto, observadas as disposições específicas de cada regime.

Art. 9º São elegíveis aos incentivos financeiros previstos neste Decreto os servidores públicos e os profissionais vinculados a programas formalmente instituídos no âmbito do Sistema Único de Saúde, e que, durante o período de apuração:

I - contem com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício;

II - atendam aos critérios específicos do respectivo incentivo;

III - não incidam nas hipóteses de exclusão previstas neste Decreto.

Art. 10. Para fins de elegibilidade, considera-se atuação efetiva o exercício contínuo das atribuições profissionais no âmbito da equipe, unidade ou ação correspondente ao respectivo incentivo, durante o período de apuração.

Parágrafo único. Não caracteriza atuação efetiva, para os fins deste Decreto, a prestação eventual de apoio técnico, administrativo ou assistencial por profissional vinculado a outra unidade, equipe ou setor da Secretaria Municipal de Saúde.





Art. 11. Não fará jus aos incentivos financeiros previstos neste Decreto o servidor que, no exercício de referência:

I - permanecer afastado do efetivo exercício por período superior a 30 (trinta) dias, contínuos ou intercalados, ressalvados os períodos de férias regulamentares e de licença-prêmio, limitados a 30 (trinta) dias em cada hipótese;

II - contar com menos de 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício;

III - possuir mais de 5 (cinco) faltas injustificadas;

IV - atuar no Município com destinação exclusiva à cobertura de férias, licenças ou outros afastamentos temporários.

Art. 12. A elegibilidade será apurada com base nos registros funcionais, contratuais, de lotação, de exercício e demais registros oficiais disponíveis na Administração Municipal, relativos ao respectivo período de apuração.

CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO DECORRENTE DA PARCELA ADICIONAL ANUAL DO COMPONENTE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (CQAPS)

Art. 13. Para fins de distribuição, os recursos da parcela adicional anual do Componente Qualidade da Atenção Primária à Saúde serão apurados por Unidade de Saúde da Atenção Primária, considerando os valores efetivamente transferidos ao Município em razão do desempenho das equipes homologadas pelo Ministério da Saúde, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 14. Os recursos decorrentes do desempenho das equipes eMulti serão somados e distribuídos igualmente entre as equipes da Atenção Primária à Saúde acompanhadas pela respectiva eMulti.

Parágrafo único. Para fins de distribuição, os profissionais integrantes das equipes eMulti serão considerados na equipe acompanhada pela respectiva eMulti que apresentar o menor quantitativo de profissionais de nível superior.

Art. 15. O valor destinado a cada Unidade de Saúde da Atenção Primária será distribuído entre os profissionais elegíveis de forma proporcional aos pesos correspondentes à escolaridade atualmente exigida para investidura nos respectivos cargos, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 16. O profissional que tiver atuado em mais de uma Unidade de Saúde da Atenção Primária durante o exercício de referência será considerado, para fins de distribuição, na unidade em que houver permanecido pelo maior período de atuação.

Parágrafo único. Em caso de igualdade de período de atuação, será considerada a Unidade de Saúde da Atenção Primária em que o profissional estiver em atuação no encerramento do exercício de referência.

CAPÍTULO V - DO INCENTIVO FINANCEIRO MUNICIPAL ÀS EQUIPES DE APOIO E GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (IFEAP)

Art. 17. Para fins de percepção do IFEAP, consideram-se integrantes das Equipes de Apoio e Gestão da Atenção Primária à Saúde os profissionais enquadrados nas hipóteses do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 12.031, de 17 de agosto de 2026.

§ 1º O enquadramento a que se refere o inciso III do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 12.031, de 17 de agosto de 2026, observará, cumulativamente:

I - o efetivo desempenho de atribuições de coordenação, supervisão, planejamento, monitoramento, avaliação ou apoio institucional diretamente vinculadas às equipes da Atenção Primária à Saúde;

II - a atuação contínua e regular na respectiva equipe durante o período de apuração.

§ 2º O enquadramento funcional não decorre unicamente da denominação do cargo, função ou setor de lotação, competindo à Comissão de Acompanhamento, Validação e Rateio averiguar o efetivo exercício das atribuições e a integração funcional do servidor com base nos atos oficiais e registros funcionais.

Art. 18. O IFEAP será distribuído entre os profissionais elegíveis de forma proporcional aos pesos previstos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 19. O valor individual do IFEAP terá como limite máximo o maior valor efetivamente apurado e pago, no respectivo exercício de referência, a profissional da Atenção Primária à Saúde de nível de escolaridade correspondente, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O parâmetro de equivalência fixado no *caput* constitui exclusivamente teto individual de pagamento, não conferindo direito à garantia de percepção de valor idêntico ou mínimo caso o montante de recursos apurados resulte em quantia inferior.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 20. O pagamento dos incentivos financeiros previstos neste Decreto será precedido de processo administrativo específico, destinado à apuração da elegibilidade dos servidores, validação da memória de cálculo e autorização do respectivo pagamento.





§ 1º Nos exercícios anteriores à vigência deste Decreto, o processo será instruído com os registros funcionais, dados históricos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sistemas oficiais de informação e demais documentos aptos à comprovação da elegibilidade e do período de atuação.

§ 2º Nos exercícios posteriores à vigência deste Decreto, o processo será instruído com os registros funcionais e demais informações produzidas ao longo do respectivo exercício.

Art. 21. Compete à Comissão de Acompanhamento, Validação e Rateio:

- I** - analisar a instrução do processo;
- II** - validar a elegibilidade dos profissionais;
- III** - conferir a memória de cálculo;
- IV** - homologar a distribuição dos incentivos;
- V** - manifestar-se sobre divergências ou impugnações apresentadas no processo;
- VI** - emitir parecer conclusivo.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão serão registradas em ata e integrarão o processo administrativo.

Art. 22. Homologado o processo pela Comissão de Acompanhamento, Validação e Rateio, os autos serão encaminhados à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde para autorização do pagamento, observadas as condições previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, VALIDAÇÃO E RATEIO

Art. 23. A Comissão de Acompanhamento, Validação e Rateio será designada por ato da Secretaria Municipal de Saúde e será composta, no mínimo, por representantes das seguintes áreas:

- I** - Atenção Primária à Saúde;
- II** - Gestão Administrativa;
- III** - Recursos Humanos;
- IV** - Planejamento.

Parágrafo único. O ato de designação indicará os membros titulares e suplentes da Comissão.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Decreto serão submetidos à Secretaria Municipal de Saúde, observadas a Lei Municipal nº 12.031, de 17 de agosto de 2026, as normas federais aplicáveis e as demais disposições legais pertinentes.

Art. 25. Os pesos aplicáveis aos incentivos financeiros previstos neste Decreto constam do Anexo Único.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 2 de setembro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

ADRIANA GOMES VITORIO SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO - PESOS POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE





Nível de escolaridade atualmente exigido para investidura no cargo	Peso
Ensino Fundamental	0,5
Ensino Médio	1,0
Ensino Técnico	2,0
Ensino Superior	4,0

Código identificador: 8ed61f6c-10ec-4de4-94c7-4287108923b1

DECRETO Nº 38.183, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 8, de 8 de janeiro de 2026, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 141/2005, concedida aposentadoria voluntária, em razão da idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a Senhora **VERA LUCIA DE OLIVEIRA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº *****.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de setembro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: bfb144fd-9de7-48c1-9c86-529877d0dc16

DECRETO Nº 38.184, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 240, de 27 de julho de 2026, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c.c. Lei Complementar nº 152/2015, c.c. o artigo 25, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à Senhora **NEIDE SALOME DA SILVA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº ***** , com vigência a partir do dia 9 de setembro de 2026, data em que a servidora completará 75 anos de idade.





Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de setembro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: ddd3a6f3-96ac-44ec-9dc7-7396ab764ff7

DECRETO Nº 38.185, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 255, de 7 de agosto de 2026, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, à Senhora **MARCIA CRISTINA DA SILVA TOLEDO**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Escrivão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº *****.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de setembro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: 0dcef3d9-28b2-444e-b549-c2a329a60b9c

DECRETO Nº 38.186, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 258, de 11 de agosto de 2026, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,





D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, à Senhora **MARCIA REGINA PEREIRA ORBOLATO**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Escriturário I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº *****.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de setembro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: 879d60cd-fabc-49ca-87f8-89eb56c9fcee

DECRETO Nº 38.191, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 260, de 19 de agosto de 2026, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, à Senhora **HORACINA OFELIA PEREIRA BRUSTELO**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Merendeira e, conforme Lei Complementar nº 5.089/98, alterado o cargo para Cozinheira, e readaptada para a função de Porteiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº *****.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 9 de setembro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: dbbce9ac-d50e-4402-ab8d-3270e7e21c15





DECRETO Nº 38.192, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Pensão por Morte.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 265, de 27 de agosto de 2026, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **SEBASTIÃO ANTONIO PAES**, servidor público municipal aposentado, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº ***** a seu cônjuge, senhora **Rosangela Aparecida Sassi Paes**, no valor correspondente à totalidade dos proventos do servidor falecido.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos em 22 de agosto de 2026, data do falecimento do senhor Sebastião Antonio Paes.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de setembro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: 427155c2-9403-4c87-9275-68b3a4f212af

DECRETO Nº 38.193, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

Prorroga, por mais 120 dias, o prazo para conclusão da revisão dos adicionais de insalubridade concedidos aos servidores públicos municipais.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos de revisão dos adicionais de insalubridade concedidos aos servidores públicos municipais;

Considerando a complexidade das análises técnicas e administrativas envolvidas e a necessidade de garantir a adequada conclusão dos procedimentos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir do término do prazo previsto no Decreto nº 37.879, de 9 de junho de 2026, o prazo para conclusão da revisão dos adicionais de insalubridade concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 37.550, de 10 de março de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de setembro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO





Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 03aaa488-e0fd-4fa7-aacc-701c7d210616

LEI Nº 12.059, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Cinquenta e Nove (cód. 47983), localizada no bairro Residencial Parque dos Ipês, passa a denominar-se Rua "Quitéria da Silva".

Autor: Vereador Edgar Caldeira

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Cinquenta e Nove (cód. 47983), localizada no bairro Residencial Parque dos Ipês, para Rua "QUITÉRIA DA SILVA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de setembro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: 30a8a555-7eaa-4881-875a-6737a5289cce

PORTARIA Nº 1.106, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com amparo nos §§ 3º e 5º do artigo 29 do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e atendendo ao requerido no Memorando nº 91.316/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor municipal Luis Henrique Batista de Oliveira para desempenhar a função de Secretário da Junta de Serviço Militar.

Art. 2º Designar os servidores municipais abaixo relacionados para desempenharem a função de Auxiliar da Junta de Serviço Militar:

I - Alexandre Alves do Nascimento; e

II - Lucas Ferro Moraes.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 21 de agosto de 2026, a Portaria nº 1.000, de 4 de agosto de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 297e0aa8-ad25-46ab-96ad-ea8319e9da77





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 20-2026 - APROVA RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES 4

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, conforme reunião ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2026, e considerando:

- a) Os critérios estabelecidos na Resolução Unificada nº 01 e 02/2016;
- b) Os relatórios das visitas realizadas pelos membros deste conselho;
- c) A decisão da plenária.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação do Atestado de Registro e de Funcionamento das organizações abaixo relacionadas:

- **Associação Civil Beneficente Creche “Anita Ferreira Braga de Oliveira” (CNPJ n. 55.352.967/0001-24);**
- **Associação Prudentina de Incentivo a Vida - APIV (CNPJ n. 67.662.536/0001-43);**
- **Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente de Presidente Prudente (CNPJ n. 51.394.815/0001-33);**
- **Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena (CNPJ n. 55.358.790/0001-73);**

Artigo 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA, a partir de 11 de setembro de 2026, com vigência até 10 de setembro de 2027, devendo os responsáveis pela organização/serviço manterem a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 10 de setembro de 2026.

ANDREIA DA SILVA SUBTIL

Presidente do CMDCA

Código identificador: 958a4655-b165-4b4a-b7af-2cad3415267a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DO CACS-FUNDEB - 19 DE AGOSTO DE 2026

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às 9h00, na Sala dos Conselhos - CEFORPPE, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, reuniu-se o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB, conforme convocação previamente realizada, registrando-se a presença dos conselheiros Antônio Rodrigues de Oliveira Júnior, representante do Conselho Municipal de Educação - COMED; Glenda Jacqueline Pissetta Hosomi, representante do Poder Executivo Municipal; Ana Paula Campos de Castilho Moraes, representante do Poder Executivo Municipal; Rosanna Miyasaki Menezes, representante do Poder Executivo Municipal; e Eliziane Paula da Silva Voss, representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública e Sergio Henrique de Oliveira, presidente do Conselho, representante dos professores de Educação Básica Municipal. Iniciados os trabalhos, foram tratados assuntos relacionados ao funcionamento do Conselho, ao acompanhamento das atividades de controle social e, especialmente, à organização das providências necessárias para a renovação da composição do CACS-FUNDEB para o mandato 2027-2030, considerando o encerramento do atual mandato em 31 de dezembro de 2026. Foi ressaltada a necessidade de que o processo de renovação seja conduzido de forma organizada, transparente, participativa e em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, com





a legislação municipal vigente e com as orientações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, assegurando-se a participação dos diferentes segmentos que compõem o Conselho e o respeito às formas próprias de indicação ou escolha de cada representação. No decorrer dos trabalhos, foi considerada a necessidade de levantamento e conferência dos segmentos representativos, bem como a organização de cronograma para realização das providências relativas à renovação, tendo como período previsto de 21 a 25 de setembro de 2026 a realização dos processos de escolha ou indicação dos representantes, conforme a natureza de cada segmento e as deliberações do Conselho. Destacou-se, ainda, a importância da participação e cooperação do SINTRAPP na organização do processo de representação dos trabalhadores da Educação, especialmente quanto aos segmentos dos Professores da Educação Básica Pública e dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 quanto à indicação dessas representações pelas entidades sindicais das respectivas categorias. Foi ressaltado que a atuação do SINTRAPP deverá ocorrer de maneira colaborativa, contribuindo para a mobilização, organização, formalização e encaminhamento das respectivas indicações, preservando-se a legitimidade, a transparência e a autonomia dos segmentos envolvidos. Também foi considerada a necessidade de articulação com os demais segmentos, incluindo representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas, Pais de Alunos da Educação Básica Pública, Estudantes da Educação Básica Pública, Conselho Municipal de Educação – COMED, Conselho Tutelar e Organizações da Sociedade Civil, cabendo a cada segmento observar os procedimentos legais correspondentes à sua representação. Registrou-se a necessidade de conferência da documentação apresentada pelos representantes, inclusive atas, ofícios, declarações e demais documentos necessários à comprovação da regularidade das indicações, bem como a verificação dos impedimentos legais e da vedação de recondução para o mandato imediatamente seguinte, conforme previsto na legislação. Foi ressaltada a importância de eventual análise da Lei Municipal nº 10.390/2021, caso seja identificada a necessidade de adequação de seus dispositivos à legislação federal vigente e às orientações atuais do FNDE, devendo eventual alteração ser submetida às instâncias competentes. Como medida de continuidade institucional, foi considerada a possibilidade de participação dos novos representantes nas sessões do CACS-FUNDEB durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026, após a conclusão de seus respectivos processos de escolha ou indicação e observadas as formalidades necessárias, com a finalidade de proporcionar conhecimento prévio das atribuições, documentos, procedimentos, rotinas e responsabilidades inerentes ao Conselho, caracterizando-se essa participação como etapa de transição entre a gestão 2023-2026 e a nova gestão 2027-2030. Foi destacada, ainda, a necessidade de articulação com a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC para o apoio administrativo, documental e logístico necessário à realização do processo, bem como com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJUR, após a consolidação da nova composição, para análise jurídica, elaboração ou revisão da minuta do ato de nomeação e adoção das providências necessárias à publicação oficial e à formalização da posse dos novos conselheiros em janeiro de 2027. Também foi ressaltada a necessidade de atualização das informações dos novos membros no Sistema de Cadastro dos Conselhos do FUNDEB – SisCACS, observando-se os prazos, procedimentos e orientações estabelecidos pelo FNDE, de modo a assegurar a regularidade cadastral e institucional do Município. Registrou-se, ainda, que a composição deverá observar o total de 26 membros, sendo 13 titulares e 13 suplentes, respeitadas as representações previstas na legislação federal e municipal e os respectivos requisitos de escolha ou indicação. Quanto à Mesa Diretora, foi destacada a necessidade de que sua formação ocorra conforme a legislação aplicável e o Regimento Interno, mediante eleição entre os próprios conselheiros, observadas as vedações legais, especialmente quanto à impossibilidade de o representante do Poder Executivo ocupar a Presidência do Conselho. Ao final, foi reforçada a importância da cooperação entre o CACS-FUNDEB, SEDUC, SINTRAPP, COMED, Conselho Tutelar, representantes dos pais, estudantes, diretores, organizações da sociedade civil, SEAJUR e demais envolvidos, para que todas as etapas da renovação sejam realizadas de forma integrada, documentada e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo-se a continuidade do controle social, a segurança jurídica e a regularidade da nova composição para o mandato 2027-2030. O CACS-FUNDEB colocou-se à disposição dos órgãos, entidades, segmentos e conselheiros interessados para reuniões de organização, esclarecimentos e acompanhamento das providências necessárias ao processo de renovação e transição. Também, seguiu-se a análise de notas, empenhos e folhas de pagamentos, buscando triagem de eventuais inconformidades, houve esclarecimentos a respeito de parcelas e nomenclaturas e pagamentos efetuados a servidores, dirimidas as dúvidas. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, conforme os procedimentos regimentais do Conselho.

Código identificador: 00428988-ffe0-4b9b-9393-b59d300df7c5

PORTARIA SEDUC N.º 77/2026*Dispõe sobre Substituição de Especialista da Educação na Escola Municipal Vovó Silveria***KARINA GOMES**, Secretária Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, e**Considerando** o disposto no artigo 16, da Resolução SEDUC nº 18/2.024;**Considerando** o Edital SEDUC nº 37/2026 e a Portaria SEDUC nº 28/2026;**Considerando** o parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos junto ao Procedimento Administrativo nº 8.671/2020;**RESOLVE:**

Art. 1º. Conforme atribuição realizada em 31 de Julho de 2026, fica designada a servidora Srª Cleria Custodio Gonçalves, Professor de Educação Infantil, matrícula nº 19.613-4, para a função de Orientador Pedagógico na Escola Municipal Vovó Silveria, no período compreendido de **25/08/2026 até 31/12/2026**, percebendo seu salário na tabela E (Tabela de Especialista).





Presidente Prudente, 10 de setembro de 2026

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: b7cc3258-4bf5-4648-a13a-ea67b425c0ea

PORTARIA SEDUC N.º 78/2026

Dispõe sobre Substituição de Especialista de Educação

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução SEDUC nº 18/2.024 que dispõe sobre substituição dos cargos e funções da classe de Especialistas de Educação; Diretor de Escola, Vice-Diretor e Orientador Pedagógico;

Considerando o Memorando nº 19.276/2.026.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada para exercer em substituição o cargo de Diretor de Escola da Escola Municipal Eluiza de Rezende Rodrigues, a servidora Melina Altavini de Abreu Maioli, matrícula 22.652-1, Professor de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do dia **26/08/2026 até 31/10/2026**.

Presidente Prudente, 10 de setembro de 2026

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: 51740d73-3ba3-428f-aa81-1d308fb87972

PORTARIA SEDUC N.º 79/2026

Dispõe sobre Substituição de Especialista de Educação na Escola Municipal Carmem Pereira Delfim

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução SEDUC nº 18/2.024, que dispõe, entre outros, da necessidade de manutenção do atendimento às rotinas administrativas e pedagógicas das unidades escolares;

Considerando o Memorando 19.506/26.

Considerando o parecer favorável da Secretaria de Assuntos jurídicos junto ao Procedimento Administrativo nº 8.671/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada, em substituição, a Srª Eliziane Paula da Silva Voss, Professor de Educação Infantil, matrícula nº 27.679-0, para a função de Vice Diretor na EM Carmem Pereira Delfim, no período compreendido a partir do dia **08/09/2026 até 08/10/2026**.

Presidente Prudente, 10 de setembro de 2026

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: c02d4465-c423-4ce2-a1bc-4bee457a9966

PORTARIA SEDUC N.º 80/2026





Dispõe sobre cessação de portaria

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, e

Considerando o memorando 74.665/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria 141/2025, alterando a jornada de trabalho em **200 horas** para **165 horas mensais**, da Srª Cristiane Aparecida Spiguel, Professor I, Matrícula nº 16.161-6, a partir de 01/09/2026.

Presidente Prudente, 10 de setembro de 2026

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: fee997dc-b0f0-449e-b12b-d98a8b2545a4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADITIVO 03/2026 AO CONTRATO 125/2025 - DECISÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: Companhia de Processamento de dados do Estado de São Paulo - PRODESP
Dispensa de Licitação Nº 21.842/2025 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE TODOS OS ATOS DE INTERESSE DA ADM. PERTINENTES AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SEFIN, PELO SISTEMA "ON-LINE", NOS RESPECTIVOS CADERNOS DO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SP". FUNDAMENTO: Fica aditado o contrato acima descrito de modo que seu valor fica decrescido em R\$ 88.133,73, totalizando o contrato o montante de R\$ 141.677,82. Com fundamento legal nos artigos 104, I, 124, I, b, e 125, da lei federal 14133/2021.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 08 de setembro de 2026.

Cadmo Lupércio Garcia - Secretário Municipal de Finanças

Código identificador: 23ea11cc-ad12-4dd3-8b13-f37ea0d29f27

ATO AUTORIZADOR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente INTERESSADA: ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - OBJETO: Extensão de rede e instalação de transformador - Rua Júlio Aranha - Processo Administrativo Nº 13766/2026 - decido pela Inexigibilidade de licitação para contratar: ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. FUNDAMENTO: art. 74, I, da lei federal 14.133/2021.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de setembro de 2026.

Marco Antônio Colombo Franco - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Código identificador: 6d8950dd-1e39-4eb0-81d4-d188efe20c35

ATO AUTORIZADOR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente INTERESSADA: ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - OBJETO: Extensão de rede na Rua Camillo Custódio de Souza - Processo Administrativo Nº 14716/2026 - decido pela Inexigibilidade de licitação para contratar: ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. FUNDAMENTO: art. 74, I, da lei federal 14.133/2021.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de setembro de 2026.

Marco Antônio Colombo Franco - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Código identificador: 60838870-60c3-4088-a04b-32c05e7e4047





AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15.689/2026

O Município de Presidente Prudente, em conformidade com o art. 75, inc. II, lei federal 14133/2021, torna público a DISPENSA ELETRÔNICA: 15.689/2026 OBJETO: Confecção de agenda personalizada. INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 16/09/2026 às 9h00.

DATA DA DISPUTA: 21/09/2026 às 09h00

LINK: licitar.digital

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 09 de setembro de 2026.

Paulo Eduardo Barcello - Assessor de Compras Governamentais

Código identificador: 072a3918-fb5c-4ccd-b167-f3544e34916d

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 42/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente — EDITAL: 42/2026 — MODALIDADE: Pregão Eletrônico — OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis, para as Secretarias Municipais de Educação (SEDUC), Assistência Social (SAS) e Saúde (SESAU) — ABERTURA: às 09:00 hs do dia 01/10/2026 - INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4440, 39024456 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 09 de setembro de 2026.

Paulo Eduardo Barcello - Assessor de Compras Governamentais

Código identificador: a0314c1c-467c-41b8-a518-fb34ad5e945d

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 49/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente — EDITAL: 49/2026 — MODALIDADE: Pregão Eletrônico — OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Prudente/SP — ABERTURA: às 09:00 hs do dia 30/09/2026 - INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4440, 39024456 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 08 de setembro de 2026.

Paulo Eduardo Barcello - Assessor de Compras Governamentais

Código identificador: d23a3e0e-7a52-4586-9b9c-2e93cc5cefb7

EDITAL Nº 93/2026

De notificação, lançamento e cobrança relativo ao **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**. A CFMT - Coordenadoria de Fiscalização e Modernização Tributária da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFIC

CNPJ: 02.385.669/0001-74

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 613/2026 - Série "AB" de 08 de setembro de 2026.

2 - MULTI TRUCK - TRANSPORTES E COMERCIO DE CAMINHÕES

CNPJ: 50.714.554/0001-29





Auto de Infração e Imposição de Multa nº 616/2026 - Série "AB" de 08 de setembro de 2026.

Presidente Prudente, 09 de setembro de 2026.

David Jabes

Respondendo pela CFMT

Código identificador: e103b8a2-543f-48f5-ba71-592dea2725a1

EDITAL Nº 94/2026

De notificação, lançamento e cobrança relativo ao **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**. A CFMT - Coordenadoria de Fiscalização e Modernização Tributária da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 - ROYAL UNIC CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ: 49.274.048/0001-87

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 160/2026 - Série "SNO" de 09 de setembro de 2026.

2 - ROYAL UNIC CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ: 49.274.048/0001-87

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 623/2026 - Série "AB" de 09 de setembro de 2026.

3 - CBE PREVENCAO CONTRA INCENDIOS SEGURANCA DO TRABAL

CNPJ: 52.913.822/0001-67

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 165/2026 - Série "SNO" de 10 de setembro de 2026.

Presidente Prudente, 10 de setembro de 2026.

David Jabes

Respondendo pela CFMT

Código identificador: eb6d6150-d63f-4deb-a574-0900ffafa8b4

NOTIFICAÇÃO CFMT Nº 038/2025

RAZÃO SOCIAL : SUEBER DE MELO DOS SANTOS

EVENTO : CINEMA CLASSICS IN CONCERT

ENDEREÇO : RUA PROF ANTONIO GARCIA EGEEA, 137 - EDSON JORGE JUNIOR - MARÍLIA

INSC. MUNICIPAL : 139.951

CNPJ : 31.258.985/0001-83

Fica a contribuinte acima identificada, nos termos do § 2º, do artigo 251 da LC 199/2015 - CTM, **NOTIFICADA** a apresentar, no prazo de **10 (dez) dias** os documentos referentes aos serviços contratados para a realização do evento denominado **"CINEMA CLASSICS IN CONCERT"**, realizado no dia **27 de março de 2025**, no Teatro Cesar Cava, tais como:

1- Boleto de Locação do Local do Evento

2- Nota Fiscal do Serviço de Segurança,





- 3- Nota Fiscal do Serviço de Brigadistas,
- 4- Nota Fiscal do Serviço de Publicidade,
- 5- Nota Fiscal de Serviços Personalizados,
- 6- Nota Fiscal de Serviços de Divulgação,
- 7- Nota Fiscal dos Artistas,
- 8- Nota fiscal de outros serviços que eventualmente tenham sido contratados,
- 9- Contrato dos serviços contratados relacionados nos itens 2 a 8, e
- 10- Guia de recolhimentos dos impostos retidos dos serviços contratados.

Os documentos acima solicitados deverão ser anexados ao **processo nº 16.152/2025**, na plataforma eletrônica: **<https://presidenteprudente.1doc.com.br>**.

O não atendimento a presente notificação, no prazo acima estipulado, sujeitará o infrator à pena prevista no artigo 123, inciso VI, alínea c, da LC 199/2015 (CTM).

Presidente Prudente, 09 de maio de 2.025.

Dalva Vieira de Aquino Leite

Auditora Tributária

Matrícula: 19.505-7

Coordenadoria de Fiscalização e Modernização Tributária

Código identificador: 886d798c-0126-46f6-84f9-377b211986ad

NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO	DATA	VALOR R\$
FPM	10/09/2026	9.715.835,12
ITR	10/09/2026	7.628,35
SME - FEB FUNDEB	10/09/2026	474.142,54
FMS PROGRAMA QUALIS MAIS	09/09/2026	488.551,01
FMS PROGRAMA QUALIS MAIS	09/09/2026	579.882,50

Presidente Prudente, 10 de Setembro de 2026.

CADMO LUPÉRCIO GARCIA

Secretário Municipal de Finanças

Código identificador: d261ee2f-48c5-4ec4-b19e-a18ae57a6630



**TERMO DE ADITAMENTO 01/2026 AO CONTRATO 188/2025**

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: MILECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP Concorrência Nº 21/2025 OBJETO: READEQUAÇÃO ELÉTRICA PARA CLIMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ROSANA NEGRÃO FREITAS DOS SANTOS, VEREADOR JÚLIO BRAGA FILHO, MARIA REGINA DAL POGGETTO, VANIA MARIA VALENTIM AQUOTI E PROF. IVO GARRIDO. FUNDAMENTO: Fica aditado o contrato acima descrito de modo que seu valor fica acrescido de R\$ 62.805,02 (totalizando R\$ 296.426,95), 26,8832%, e seu prazo fica estendido em 122 dias, com sua vigência prorrogada até 19 de dezembro de 2026. O presente aditamento tem por fundamento legal o art. 124, inc. I, al. "b" c/c arts. 125 e 126, da lei federal 14133/2021, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 17982/2025. ASSINATURA: 13/08/2026

Código identificador: f743a5ed-028b-492c-aaff-2e76fff16e8b

TERMO DE ADITAMENTO 05/2026 AO CONTRATO 111/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: MILECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP Concorrência Nº 15/2024 OBJETO: READEQUAÇÃO ELÉTRICA PARA CLIMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS LUDOVICA LIGABO RODRIGUES, PROFª ODETE DUARTE DA COSTA, DR. PEDRO FURQUIM, RUI CARLOS VIEIRA BERBERT, SYLVIA MARLENE PEREIRA FAUSTINO. FUNDAMENTO: Fica prorrogado o prazo contratual por 181 dias. Destarte, seu vencimento será em 24 de março de 2027. O presente aditamento tem por fundamento legal o art. 124, inc. II, alínea "b" da Lei Federal nº 14133/2021, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 8869/2024. ASSINATURA: 08/09/2026

Código identificador: 3b315b97-ee64-4869-9575-e5adc6dcdce6

TERMO DE ADITAMENTO 05/2026 AO CONTRATO 399/2021

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: IT6 - INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA Pregão Eletrônico nº 124/2021 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ANÁLISE E LICENCIAMENTO DE USO DE NOVO SISTEMA INFORMATIZADO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO: Fica o prazo contratual aventado no Contrato nº 399/2021, prorrogado por 365 dias a contar da vigência anterior. Desta forma, com o elastério, a vigência encerrar-se-á em **23 de setembro de 2027**. O valor a ser adimplido, durante o prazo de elastério, é estimado em R\$ 46.280,00. Logo, o valor total do presente contrato é de R\$ 234.700,00. O presente aditamento tem por fundamento legal o art. 57, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 7642/2021. ASSINATURA: 02/09/2026

Código identificador: b2959e1d-23cc-4790-a970-a2e8524a9bb1

TERMO DE ADITAMENTO 07/2026 AO CONTRATO 380/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: ÍTALO RÉGIS BERTOLOTTO Dispensa de Licitação nº 25.922/2022 OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO NA RUA TENENTE NICOLAU MAFFEI, Nº 1.015 - CENTRO, PARA ATENDIMENTO DO CREAS III - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO: Fica o prazo contratual aventado no Contrato nº 380/2022, prorrogado por 365 dias a contar da vigência anterior. Desta forma, com o elastério, a vigência encerrar-se-á em **08 de setembro de 2027**. O valor a ser adimplido, durante o prazo de elastério, é estimado em R\$ 65.975,08. Logo, o valor total do presente contrato é de R\$ 314.649,08. O presente aditamento tem por fundamento legal o art. 57, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 25922/2022. ASSINATURA: 01/09/2026

Código identificador: d4f6fb9e-aaf3-408d-93c3-dff8b502dfd4

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 380/2022 - ADITIVO 08/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: ÍTALO RÉGIS BERTOLOTTO Dispensa de Licitação nº 25.922/2022 OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO NA RUA TENENTE NICOLAU MAFFEI, Nº 1.015 - CENTRO, PARA ATENDIMENTO DO CREAS III - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO: Fica o contrato reajustado em 4,89%, perfazendo um valor de acréscimo contratual de R\$ 2.931,29, totalizando R\$ 317.580,37, com fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 25922/2022 ASSINATURA: 01/09/2026

Código identificador: d3ffba59-ccb4-47dd-a2ba-d7515f10daae



**TERMO DE CONTRATO Nº 221/2026**

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: L.C. PRUDENTE - COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA Pregão Eletrônico Nº 117/2024 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nas apresentações P13 e P45, para atendimento das Unidades Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação. VALOR R\$ 179.900,00 VIGÊNCIA: 08/09/2026 a 28/12/2026. ASSINATURA: 08/09/2026

Código identificador: fd7811f8-45b8-4cda-8b08-8f97ea061d5a

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 03/09/2026****EDITAL JARI DEFERIDO - INDEFERIDO 03/09/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB

Nos termos do Art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 03/09/2026, os recursos interpostos contra as penalidades de multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação.

PROCESSO	Nº DO AUTO	PLACA	RESULTADO
2309/2026	T430145326	FAB7D50	DEFERIDO
2320/2026	K430962991	GDQ2B29	DEFERIDO
2284/2026	A430107562	FQX4519	INDEFERIDO
2303/2026	K430958970	BCG1492	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 10 de setembro de 2026.

RODNEI RENA RODRIGUES

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

Código identificador: f1420536-81f9-4c44-919d-6f10acc3819e

EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 04/09/2026**EDITAL JARI DEFERIDO - INDEFERIDO 04/09/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE





SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB

Nos termos do Art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 04/09/2026, os recursos interpostos contra as penalidades de multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação.

PROCESSO	Nº DO AUTO	PLACA	RESULTADO
2329/2026	T430166233	DHS0510	DEFERIDO
2339/2026	T430167310	UBU3D97	DEFERIDO
2341/2026	T430166789	EAF9894	DEFERIDO
2335/2026	A430108098	FVG2J13	INDEFERIDO
2337/2026	A430108118	FJN9A32	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 10 de setembro de 2026.

RODNEI RENA RODRIGUES

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

Código identificador: 8ecee7a3-6382-4361-a9b6-9c0a4cf21966

EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 04/09/2026**EDITAL JARI DEFERIDO - INDEFERIDO 04/09/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB

Nos termos do Art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 04/09/2026, os recursos interpostos contra as penalidades de multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação.

PROCESSO	Nº DO AUTO	PLACA	RESULTADO
2329/2026	T430166233	DHS0510	DEFERIDO
2339/2026	T430167310	UBU3D97	DEFERIDO
2341/2026	T430166789	EAF9894	DEFERIDO
2335/2026	A430108098	FVG2J13	INDEFERIDO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/09/2026

Edição nº 2110/Ano IX

Página 22

2337/2026	A430108118	FJN9A32	INDEFERIDO
-----------	------------	---------	------------

Presidente Prudente, 10 de setembro de 2026.

RODNEI RENA RODRIGUES

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

Código identificador: 67c1ce47-22cf-4f3f-80d5-3b5b5e725bd9

EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 08/09/2026**EDITAL JARI DEFERIDO - INDEFERIDO 08/09/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB

Nos termos do Art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 08/09/2026, os recursos interpostos contra as penalidades de multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação.

PROCESSO	Nº DO AUTO	PLACA	RESULTADO
2332/2026	T430127133	CZA0826	INDEFERIDO
2344/2026	P430053100	FUO9A69	INDEFERIDO
2348/2026	A430108264	BFO8149	INDEFERIDO
2349/2026	A430108547	BFO8149	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 10 de setembro de 2026.

RODNEI RENA RODRIGUES

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

Código identificador: 176c2118-4cb3-4af1-a233-7dd968660355

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por JUDITE ALMEIDA DE SOUZA BULHOES:13821046856
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia; 15055927000104; Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (em branco), CN=JUDITE ALMEIDA DE SOUZA BULHOES:13821046856
Date: 2026-09-11T08:30:00-0300



município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

MOISES COELHO BARBOSA**Cad. Imóvel:** 0147350001**Irregularidade:** 15 - Limpeza imóveis edificadas**Auto de Infração:** 7077/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026**Prazo:** 28/09/2026 - **Valor:** 150,00 UFM**MOISES COELHO BARBOSA****Cad. Imóvel:** 0147350001**Irregularidade:** 6 - Outros**Auto de Infração:** 7078/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026**Prazo:** 28/09/2026**Obs:** Executar limpeza geral no imóvel e providenciar fechamento total.**ROBERTO VIEIRA DE CARVALHO****Cad. Imóvel:** 0758892001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 7079/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026**Prazo:** 28/09/2026 - **Valor:** 270,00 UFM**ROBERTO VIEIRA DE CARVALHO****Cad. Imóvel:** 0758892001**Irregularidade:** 2 - Passeio inexistente ou irregular**Auto de Infração:** 7080/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026**Prazo:** 28/09/2026 - **Valor:** 180,00 UFM**ROBERTA EDUARDA PEREIRA QUEIROZ DE ARAUJO****Cad. Imóvel:** 0758894001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 7081/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026**Prazo:** 28/09/2026 - **Valor:** 374,49 UFM**MARCIO BATISTA DE OLIVEIRA****Cad. Imóvel:** 0626510001**Irregularidade:** 5 - Remoção de entulho e material de construção**Auto de Infração:** 7082/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026**Prazo:** 15/09/2026 - **Valor:** 100,00 UFM**DANILO FERNANDO CARDOSO FRANCA****Cad. Imóvel:** 0752688001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 7083/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026**Prazo:** 28/09/2026 - **Valor:** 300,84 UFM**HELDER PIRES PEREIRA****Cad. Imóvel:** 0752682001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 7084/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026**Prazo:** 28/09/2026 - **Valor:** 240,00 UFM**HELDER PIRES PEREIRA****Cad. Imóvel:** 0752682001**Irregularidade:** 2 - Passeio inexistente ou irregular**Auto de Infração:** 7085/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026**Prazo:** 28/09/2026 - **Valor:** 160,00 UFM**HELDER PIRES PEREIRA****Cad. Imóvel:** 0752681001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 7086/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026**Prazo:** 28/09/2026 - **Valor:** 240,00 UFM**EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA****Cad. Imóvel:** 0444855001**Irregularidade:** 15 - Limpeza imóveis edificadas**Auto de Infração:** 7087/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026**Prazo:** 28/09/2026 - **Valor:** 150,00 UFM**EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA****Cad. Imóvel:** 0444855001**Irregularidade:** 1 - Muro inexistente ou irregular**Auto de Infração:** 7088/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026**Prazo:** 28/09/2026 - **Valor:** 60,00 UFM**HELDER PIRES PEREIRA****Cad. Imóvel:** 0752680001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 7089/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026**Prazo:** 28/09/2026 - **Valor:** 240,00 UFM**JOSE APARECIDO BERNARDES****Cad. Imóvel:** 0752670001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 7090/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026**Prazo:** 28/09/2026 - **Valor:** 240,00 UFM**EDSON LOPES MAFUTE****Cad. Imóvel:** 0752676001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 7091/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026**Prazo:** 28/09/2026 - **Valor:** 240,00 UFM**VITOR FIGUEIREDO GALVANIN****Cad. Imóvel:** 0752704001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 7092/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026**Prazo:** 28/09/2026 - **Valor:** 240,00 UFM**LUIZ BARBOSA DA SILVA****Cad. Imóvel:** 0752702001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 7093/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026**Prazo:** 28/09/2026 - **Valor:** 240,00 UFM**LUIZ BARBOSA DA SILVA****Cad. Imóvel:** 0752701001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 7094/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026**Prazo:** 28/09/2026 - **Valor:** 240,00 UFM**ALESSANDRA ERICA KURIHARA****Cad. Imóvel:** 0752697001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno**Auto de Infração:** 7095/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026**Prazo:** 28/09/2026 - **Valor:** 428,51 UFM**EDSON BARROS SOUZA****Cad. Imóvel:** 0752717001**Irregularidade:** 4 - Limpeza de terreno



Auto de Infração: 7096/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026
Prazo: 28/09/2026 - **Valor:** 304,19 UFM

OC INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

Cad. Imóvel: 0491130001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 7097/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026
Prazo: 15/09/2026 - **Valor:** 100,00 UFM

WELDER LUIZ MARTINS CARDOSO

Cad. Imóvel: 0752714001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 7098/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026
Prazo: 28/09/2026 - **Valor:** 256,50 UFM

CARLOS ALBERTO BATISTA

Cad. Imóvel: 0752693001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 7099/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026
Prazo: 28/09/2026 - **Valor:** 240,00 UFM

ANDREIA LUCIANE MOREIRA

Cad. Imóvel: 0752694001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 7100/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026
Prazo: 28/09/2026 - **Valor:** 240,00 UFM

ROBINSON FERNANDES XAVIER

Cad. Imóvel: 0441980001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 7101/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026
Prazo: 28/09/2026 - **Valor:** 591,75 UFM

ROBINSON FERNANDES XAVIER

Cad. Imóvel: 0441980001
Irregularidade: 1 - Muro inexistente ou irregular
Auto de Infração: 7102/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026
Prazo: 28/09/2026 - **Valor:** 120,00 UFM

ROBINSON FERNANDES XAVIER

Cad. Imóvel: 0441980001
Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular
Auto de Infração: 7103/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026
Prazo: 28/09/2026 - **Valor:** 240,00 UFM

CONSTAC CONSTRUÇÕES E ESTACQUEAMENTO LTDA

Cad. Imóvel: 0688820001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 7104/2026 - **Data da Infração:** 09/09/2026
Prazo: 28/09/2026 - **Valor:** 754,01 UFM

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 11 de Setembro de 2026. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami
Coordenadora de Fiscalização Urbanística

Código identificador: 61a2ab80-5b70-411e-b7da-75d185f1240b

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL 0206/2026-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0206/2026

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 05998/2026 Publicada na data de 13/03/2026, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) AMAURI TROJILLO ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 01007/2026 de 16/04/2026. Para tanto, terá o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço à AV. Manoel Goulart, 3415-Jardim das Rosas, a fim de regularizar e adequar o imóvel situado à RUA- QUITÉRIA ORTEGA OCANHA-99- JD. SÃO DOMINGOS-CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 414070001 sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 10 de setembro de 2026.

Marilia Wittica Pinheiro Giolo





Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Código identificador: 69ae3efc-5d21-452c-8150-469758da3e15

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI

TERMO DE CONTRATO Nº 22/2026

CEDENTE: FUNDEPI; CESSIONÁRIA: 1EDUCATION LTDA ; Processo Administrativo 12.051/2026; OBJETO: Cessão de espaço físico e permissão de uso para empresas transferirem sua sede administrativa e fiscal para o coworking no bloco C da Fundepi, conforme Chamamento Público 01/2026. VALOR: R\$ 1.400,00. VIGÊNCIA: 09/09/2026 a 09/09/2028. ASSINATURA: 09/09/2026.

Código identificador: 271b8e1c-aaa0-449c-b1c7-afef65e7fbfa

PRUDENPREV - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2026

ÓRGÃO: Prudenprev

PROCESSO 1DOC Nº: 241/2026

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especiais em Engenharia Mecânica para execução da substituição de 1 um elevador instalado no edifício sede da Prudenprev, localizado na Av. Washington Luiz, 1.345, Centro, Presidente Prudente/SP, CEP 19015-150, contemplando a substituição de comandos, máquinas de tração com aplicação de drivers regenerativos, botoeiras de chamada, sinalização e cabeamento incluindo sistema de controle e monitoramento de última geração com manutenção e assistência técnica pelo prazo de garantia de 12 doze meses, bem como a de serviços especiais em Engenharia Mecânica de Assessoria Técnica à fiscalização de contratos que atuará sobre a execução desses serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

INICIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 11/09/2026

FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 22/10/2026, às 8h59min

DATA DA SESSÃO: 22/10/2026 às 09h00m

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

LINK: <https://www.compras.gov.br>

LINK EDITAL: <https://www.prudenprev.sp.gov.br> - em > Publicações > Licitações; <https://compras.gov.br>.

Presidente Prudente, 10 de setembro de 2026.

João Donizete Veloso dos Santos

Superintendente

Código identificador: f92b4b36-006e-4bea-9422-90d44151614d

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE



RESOLUÇÃO Nº 403**RESOLUÇÃO Nº 403**

(quatrocentos e três)

Acrescenta o art. 41-A e os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 290 da Resolução nº 385/2024 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP.

Autor: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Acrescenta o art. 41-A a Resolução nº 385/2024, (Regimento Interno) com a seguinte redação:

“Art. 41-A Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, com apoio da assessoria orçamentária e jurídica da Câmara, emitir parecer de admissibilidade técnica em proposta de emenda parlamentar impositiva, cuja análise deverá verificar:

- I – a aderência da proposta ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos planos setoriais;
- II – a observância do teto da Receita Corrente Líquida e dos demais limites aplicáveis;
- III – a consonância com as políticas públicas e as metas governamentais e a exequibilidade do objeto;
- IV – a correta vinculação a programa ou ação da Lei Orçamentária Anual;
- V – o respeito à destinação mínima de metade do valor das emendas individuais a ações e serviços de saúde.

§ 1º São eixos de análise da proposta de emenda parlamentar impositiva:

- I – precisão do objeto;
- II – exequibilidade físico-financeira e etapa útil;
- III – plano de trabalho;
- IV – Terceiro Setor.

§ 2º O eixo Precisão do objeto corresponde ao objeto da proposta de emenda e seu enquadramento no orçamento, onde se verificará:

- I – a precisão do objeto, vedada designações genéricas;
- II – a demonstração de vinculação a programa ou ação orçamentária discricionária da Lei Orçamentária Anual;
- III – a compatibilidade do objeto com a política pública setorial e com o programa da secretaria ou órgão que o executará;
- IV – a natureza discricionária da despesa, não podendo recair sobre despesa obrigatória ou já vinculada;
- V – a coerência entre beneficiário, ação orçamentária vinculada e localidade.

§ 3º O eixo Exequibilidade Físico-financeira e etapa útil da proposta de emenda corresponde à delineação das metas, a viabilidade financeira e a capacidade de gerar resultado funcional, onde se verificará:

- I – a meta física, com descrição do que será entregue, e a meta finalística, com apontamento a quem se destina e em que medida atende à população;
- II – a estimativa de custo compatível com o preço de mercado e valor suficiente para conclusão do objeto ou, ao menos, de uma etapa útil com funcionalidade;
- III – no caso de obras e serviços de engenharia, a existência de projeto ou, ao menos, a previsão de sua elaboração, e quando exigível, a licença ambiental;
- IV – a previsão dos custos acessórios necessários a entrega do bem;
- V – a declaração emitida pelo órgão ou entidade atestando a capacidade de custear e manter de forma continuada o que for entregue.





§ 4º O eixo Plano de Trabalho corresponde ao instrumento de planejamento da proposta de emenda parlamentar impositiva, cujo conteúdo deve permitir a verificação da viabilidade e o acompanhamento da execução, onde se verificará:

- I – a identificação da emenda, do autor da indicação e do beneficiário, com CNPJ e dados de contato;
- II – o detalhamento do objeto, a justificativa e a descrição precisa do que será executado e da necessidade pública a ser atendida;
- III – as metas físicas e finalísticas, com a descrição do quantitativo do que será entregue e do resultado pretendido para a população;
- IV – o cronograma físico-financeiro, com descrição das etapas de execução, dos prazos e dos desembolsos correspondentes;
- V – o plano de aplicação e a memória de cálculo, com estimativa de custos e demonstração de como se chegou ao valor.

§ 5º O eixo Terceiro Setor corresponde ao controle preliminar de regularidade da entidade destinatária da proposta de emenda parlamentar impositiva, onde se verificará:

- I – a identificação do CNPJ, a razão social e a inscrição ativa do beneficiário pretendido;
- II – a natureza de entidade sem fins lucrativos e a finalidade estatutária com o objeto da emenda;
- III – a existência de declaração de que a entidade possui habilitação jurídica, fiscal e técnica e de que não possui contas rejeitadas e dirigentes inabilitados;
- IV – a existência de declaração de que abrirá conta bancária específica e exclusiva para o repasse;
- V – a existência de declaração de inexistência nos quadros de direção da entidade, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do parlamentar responsável pela indicação ou de assessor a ele vinculado.

§ 6º Sendo favorável o parecer de admissibilidade técnica, o projeto de emenda será encaminhado para deliberação e votação em Plenário;

§ 7º Havendo necessidade de ajustes, a proposta de emenda retornará ao autor para correção, que a devolverá corrigida no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 8º Sendo a proposta de emenda inviável, genérica ou persistindo a necessidade de ajustes, a Comissão a rejeitará, fundamentadamente, determinando seu arquivamento.”

Art. 2º Acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 290 da Resolução nº 385/2024, (Regimento Interno) com a seguinte redação:

“Art. 290...

§ 5º É vedada emenda ao Projeto de Lei Orçamentária de caráter genérico, sem objeto suficientemente delimitado, ou que objetivem reduzir dotações orçamentárias destinadas a pessoal e encargos e ao serviço da dívida pública.

§ 6º Tratando-se de obras de engenharia, o valor alocado deve ser suficiente para garantir a conclusão do projeto ou de uma etapa útil do cronograma.

§ 7º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária devem ser vinculadas a programa ou ação da Lei Orçamentária Anual.

§ 8º É vedada a destinação de emendas a instituições que tenham em seus quadros diretivos ou administrativos cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do vereador autor da indicação ou de seu assessor.

§ 9º É vedada a destinação de emendas a entidades que subcontratem empresas cujos sócios ou administradores sejam as pessoas enumeradas no § 8º.

§ 10 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária propostas em 2027 e 2028, para os exercícios financeiros subsequentes, serão limitadas a 36 (trinta e seis) emendas por Vereador.

§ 11 As emendas ao projeto de Lei Orçamentária propostas a partir de 2029, para os exercícios financeiros subsequentes, serão limitadas a 30 (trinta) emendas por Vereador”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Prédio Público “Dr. Pedro Furquim”, em 09 de setembro de 2026.

WILLIAM LEITE





Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

Código identificador: 21e99494-ff46-4b4e-a352-835c71532e45





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Judite Almeida de Souza Bulhões

Editora do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP

